



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.099/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	03	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Altera e cria dispositivos na Lei n. 4.175, de 18 de abril de 2013, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Senato Carlos de Figueiredo, em 21 de março de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/02/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 05/02/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 06/02/2019 a Comissão de Constituição e Justiça emitiu despacho encaminhando o Projeto de Lei nº 5.099/2019 à Assessoria Jurídica da Presidência para o devido assessoramento à Comissão.



Em 18/03/2019 foi emitido Parecer Jurídico nº 026/2019, no qual é informado que o Projeto respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Em 20 de março de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o Projeto obedece os critérios da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, estando apto à votação, solicitando ainda o envio do mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21 de março de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, **direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o projeto de alteração de dispositivo na lei 4.175/2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiane Tokarski Espezim, justificando que o projeto tem como objetivo alterar e acrescentar critérios de análise na Lei 4.175/2013, visando com a alteração a preservação de imóveis tombados e considerados como patrimônio/cultural do município de Imbituba.

Ainda que o projeto se faz necessário, dentre outros motivos, para garantir a segurança jurídica dos entes envolvidos no processo de tombamento, bem como a necessidade de resguardar eventuais direitos de terceiros e estabelecer critérios para aferir os impactos construtivos e a viabilidade de obras frente à preservação do imóvel ou de seu entorno visando preservar o patrimônio cultura do município, porém levando em consideração a importância do desenvolvimento econômico do município, adequando a legislação frente às novas demandas mercadológicas, em especial, a expansão do mercado imobiliário vivenciado pelo município de Imbituba.

Passo à análise:

O Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei pretende possibilitar através da alteração da Lei 4.175/2013 que ao plenário, instância



máxima do Conselho Municipal de Política Cultural que compete, entre outras atribuições, definir a área de entorno de bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, deverá estar de acordo como parecer técnico da Comissão Técnica de Preservação Cultural.

Para isso, o projeto em comento, cria na lei a Comissão Técnica de Preservação Cultural, a qual passa a ser uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Cultural, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural e a Conferência Municipal da Cultura, instâncias essas já previstas na Lei 4.175/2013.

As demais alterações na Lei visam definir a composição da Comissão Técnica de Preservação Cultural, a qual será vinculada à Secretaria de Desenvolvimento urbano e será responsável por manifestar-se previamente ao Conselho Municipal de Política Cultural, para estipular as diretrizes e restrições a serem conferidas aos imóveis tombados, e aos imóveis que estiverem dentro do entorno de proteção de imóvel tombado, inclusive manifestando-se sobre o espaço que o entorno compreende.

Ainda poderá a Comissão Técnica de Preservação Cultural, a qualquer tempo, desde que embasado em elementos técnicos, revogar, modificar, suprimir ou ampliar as restrições de uso dos imóveis tombados e dos que estejam situados no entorno de imóvel tombado, definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, inclusive modificando o espaço caracterizado como área de entorno, reduzindo-o, modificando-o ou aumentando-o.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto não incorre em aumento de despesa, pois não prevê remuneração/gratificação aos membros que farão parte da Comissão Técnica de Preservação Cultural, os quais serão servidores municipais pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente e Diretoria da Cultura, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo

Da análise urbanística e de obras que esta Comissão realizou, ficou clara que a proposta apresentada pelo Executivo Municipal pretende criar uma outra instância, além das já existentes no Sistema Municipal de Cultura, o qual será composta por profissionais técnicos pertencentes ao quadro de servidores da prefeitura municipal, assegurando, dessa forma, o respeito à técnica, à segurança, à integridade estética, à ambiência e à visibilidade dos bens tombados ou reconhecido como patrimônio cultural.

Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Cultura para a análise pertinente.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de março de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.099/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elisio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro